



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL  
C.E.P. 13450-000

000068

LEI Nº 2125 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

"Altera a redação do 'caput' do Art. 121 da Lei nº 1750, de 04 de julho de 1988, que faz remissão a Lei nº 1736/87."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do Art. 121, constante do Art. 1º, da Lei nº 1750/88, que alterou artigos da Lei nº 1736/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 - Quando da solicitação da vistoria final para as edificações novas com altura superior a 10 metros a para aquelas com área superior a 2.000 metros quadrados, o interessado deverá entregar ao Departamento de Água e Esgoto, um hidrante de coluna completo de diâmetro de 100 mm com registro, conexões e demais acessórios, conforme padrão da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de dezembro de 1994.

  
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL